TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão plenária ordinária realizada no dia 19 (dezenove) de setembro de 2019, com início às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.
Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.
Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Morais, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. Presente também a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires para prestar homenagem ao Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, que ora se aposenta.

Exmos. Desembargadores ausentes: Rogério Valle Ferreira, com causa justificada; Emília Facchini, Emerson José Alves Lage, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto e Paulo Maurício Ribeiro Pires, em férias regimentais; José Marlon de Freitas, em licença médica, e Adriana Goulart de Sena Orsini, em licença para participação em curso.

MM. Juízes convocados presentes: Danilo Siqueira de Castro Faria, Vicente de Paula Maciel Júnior, Ricardo Marcelo Silva, Delane Marcolino Ferreira, Mauro César Silva, Cléber Lúcio de Almeida, Jessé Cláudio Franco de Alencar, Alexandre Wagner de Morais Albuquerque, Vítor Salino de Moura Eça, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Clarice dos Santos Castro, Érica Aparecida Pires Bessa e Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe em substituição, da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 8, da sessão plenária realizada em 8 de agosto de 2019, foi aprovada à unanimidade de votos.

Ato contínuo, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo PJe TRT n. 0010631-33.2019.5.03.0000 MSCiv (petição de Agravo Regimetal)
Relator: MM. Juiz convocado Mauro César Silva
Impetrante/Agravante: Ação Contact Center Ltda.
Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho
Impetrados/Agravados: Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1)
Drielly Fernanda Cares Damasceno (2)
Itaú Unibanco S.A. (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator prolator da decisão agravada, Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, à vista do que dispõe o art. 1.021 do CPC/2015, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, no que respeita a se conhecer da matéria como questão de ordem, e não como conflito de competência.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedido: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

II Processo PJe TRT n. 0010653-91.2019.5.03.0000 MSCiv (petição de Agravo Regimental)
Relatora: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli
Impetrante/Agravante: Ação Contact Center Ltda.
Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho
Impetrados/Agravados: Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida (1)
Christiane Carvalho Bahia (2)
Pag S.A. Meios de Pagamento (3)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, acolhendo questão de ordem suscitada pela Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator prolator da decisão agravada, Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, à vista do que dispõe o art. 1.021 do CPC/2015, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, no que respeita a se conhecer da matéria como questão de ordem, e não como conflito de competência.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.
Suspeito: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida.

III. Processo PJe TRT n. 0010655-61.2019.5.03.0000 MSCiv (petição de Agravo Regimental)
Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior
Impetrante/Agravante: Ação Contact Center Ltda.
Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho
Impetrados/Agravados: Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida (1)
Jaqueline Kellen Nonato Carvalho (2)
Itaú Unibanco S.A. (3)
Advogados: Flávio Henrique Aguiar Franca (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar as arguições de deserção, por falta de recolhimento das custas, e de ofensa ao princípio da dialeticidade, e conhecer do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, rejeitando-se o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedidos: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal e Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

IV. Processo PJe TRT n. 0010766-45.2019.5.03.0000 PetCiv (petição de Agravo Regimental)
Relatora: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria
Requerente: Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.
Advogado: Paulo César Cavelagna
Requerida: Ana Maria Lucas
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedido: MM. Juiz convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva.

V. Processo TRT n. 01264-2011-073-03-00-5 AgR
Relatora: Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães
Agravante: Rita de Cássia Carneiro
Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá
Agravado: Município de Poços de Caldas
Advogado: Samuel Marcondes
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para determinar o acréscimo de juros moratórios desde a apresentação do ofício requisitório até a data do efetivo pagamento do crédito, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula

Iennaco e Sércio da Silva Peçanha, e os MM. Juízes convocados Ricardo Marcelo Silva, Mauro César Silva, Alexandre Wagner de Morais Albuquerque, Vítor Salino de Moura Eça e Paulo Emílio Vilhena da Silva.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedidos: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida e MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira.

VI. Processo TRT n. 00269-2007-024-03-00-4 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Agravante: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG
Advogado: Eduardo Fantini Silva
Agravado: Ministério Público do Trabalho
Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, rejeitando a arguição de ato atentatório à dignidade da Justiça; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de que sejam excluídos da conta os juros de mora, vencidos os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro, e a MM. Juíza convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados e determinou o pregão do processo TRT n. 0011325-36.2018.5.03.0000 IRDR.

VII. Processo PJe TRT n. 0011325-36.2018.5.03.0000 IRDR
Relator: Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno
Requerente: Desembargador da 6ª Turma do TRT da 3ª Região
Requerido: Desembargador 1º VP, no exercício da Presidência do TRT da 3ª Região
Terceiros interessados: Ivan Nogueira de Souza (1)
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (2)
União Federal (3)
Advogados: Thomaz Fernandes Barbosa (1)
Sandro Alves Tavares (1)
Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho (2)
Dimitri Souza Cardoso (2)
Leonardo Alves Guedes (2)
TEMA: IMBEL – Alteração de cláusulas de plano de saúde
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Na oportunidade, foram proferidos os seguintes votos: I. os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence e José Eduardo de Resende Chaves Júnior votaram na opção a seguir transcrita: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 5. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.** A modificação promovida pela IMBEL na forma de custeio de plano de saúde ofertado aos seus empregados configura alteração contratual lesiva, vedada pelo art. 468 da CLT, a alcançar somente trabalhadores admitidos após a instituição de novas regras (Súmula n. 51, item I, do TST); II. os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida e Rodrigo Ribeiro Bueno votaram na seguinte opção: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 5. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A modificação promovida pela IMBEL na forma de custeio de plano de saúde ofertado aos seus empregados não configura alteração contratual lesiva. Trata-se de uma empresa pública federal dependente, sujeita ao cumprimento de regramentos específicos e que não está obrigada por lei ou normativo à concessão do benefício ou definição de critérios de coparticipação.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Sustentações orais: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho (pela Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL); Dr. Bráulio Lisboa Lopes (pela União Federal) e Dr. Sandro Alves Tavares (por Ivan Nogueira de Souza).

Após a apreciação do processo TRT n. 0011325-36.2018.5.03.0000 IRDR, o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, reiterando seus votos inseridos no PJe, nos processos TRT n. 0011811-21.2018.5.03.0000 ArgInc e TRT n. 0011812-06.2018.5.03.0000 ArgInc, registrou que considera inconstitucionais os arts. 791-A, § 4º, 790-B, caput e § 4º, ambos da CLT.

Na sequência, os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho retiraram-se do plenário, justificadamente.

Dando prosseguimento, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão do processo TRT n. 00503-2019-000-03-00-7 MA e deu a palavra ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, que apresentou aos eminentes pares uma breve explicitação do Projeto do novo Regimento Interno e propôs um calendário de discussão e votação do texto regimental.

VIII. Processo TRT n. 00503-2019-000-03-00-7 MA
Assunto: Proposta de novo Regimento Interno do TRT da Terceira Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juliana Vignoli Cordeiro quanto ao prazo estabelecido para apresentação de emendas, aprovar a proposta de votação do projeto do novo Regimento Interno deste Regional, apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno, a saber: I. os eminentes Desembargadores poderão apresentar emendas até o dia 4 de novembro de 2019 (segunda-feira), as quais deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira; II. as emendas deverão ser apresentadas em forma articulada de redação, contendo a motivação, a sugestão do novo texto e as adaptações consequentes; III. a Comissão de Regimento Interno apreciará e dará parecer, no prazo de 15 a 20 dias, apenas sobre as emendas apresentadas por Desembargadores; IV. ficam designadas duas sessões plenárias extraordinárias, para os dias 14 e 21 de novembro de 2019, exclusivamente para votação do projeto, que será processada observando-se as emendas apresentadas na ordem de antiguidade do Desembargador autor da proposta; V. ficam reservados os dias 28 de novembro de 2019 e 5 de dezembro de 2019 para a realização de outras sessões extraordinárias para apreciação da proposta, caso necessário.

Após a apreciação da matéria administrativa TRT n. 00503-2019-000-03-00-7, o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco também registrou seus votos nos processos TRT n. 0011811-21.2018.5.03.0000 ArgInc e TRT n. 0011812-06.2018.5.03.0000 ArgInc, pela constitucionalidade dos dispositivos legais (arts. 791-A, § 4º, 790-B, caput e § 4º, da CLT) e, com a anuência do Exmo. Desembargador Presidente, retirou-se da sessão.

IX. Processo PJe TRT n. 0011811-21.2018.5.03.0000 ArgInc
Relator: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco
Arguente: 11ª Turma do TRT da 3ª Região
Arguidos: Ricardo Mendes de Oliveira (1)
CNH Industrial Brasil Ltda. (2)
Advogados: Walde Geraldo Martins Júnior (1)
João César Martins Costa (1)
Thiago Pereira Costa (2)
Gustavo Bastos Marques Aguiar (2)
Natália Rocha Assunção (2)
TEMA: Arguição de Inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, por não ter sido atingido o **quorum** da maioria absoluta, tendo os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Márcio Ribeiro do Valle, José Murilo de Morais, Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela

Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Rodrigo Ribeiro Bueno votado pela constitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, e os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, pela inconstitucionalidade do dispositivo legal. Determinou-se que a d. 11ª Turma deste Tribunal prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos nos autos TRT 0010567-37.2018.5.03.0039 - ROPS.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Assistiu ao julgamento o ilustre advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (pelo arguido Ricardo Mendes de Oliveira).

X. Processo PJe TRT n. 0011812-06.2018.5.03.0000 ArgInc
Relator: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco
Arguente: 11ª Turma do TRT da 3ª Região
Arguidos: Ugo Leonardo Rocha dos Santos (1)
Viacar Veículos Peças e Serviços Ltda (2)
Advogados: Thiago Vieira Pinto (1)
José Francisco de Oliveira Santos (2)
TEMA: Arguição de Inconstitucionalidade do art. 790-B, caput e § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, por não ter sido atingido o **quorum** da maioria absoluta, tendo os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, José Murilo de Morais, Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Rodrigo Ribeiro Bueno votado pela constitucionalidade do art. 790-B, **caput** e § 4º, da CLT, e os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, pela inconstitucionalidade do dispositivo legal. Determinou-se a expedição de

ofício à d. 11ª Turma deste TRT, após o trânsito em julgado da decisão, com cópia do r. acórdão, para prosseguimento do julgamento do recurso ordinário interposto nos autos da ação originária.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Nesse momento, o Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida justificou-se com a Presidência e se retirou do plenário.

XI. Processo PJe TRT n. 0010696-28.2019.5.03.0000 Rcl
Relator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence
Reclamante: Ivon de Souza
Advogado: Philipe Mateus Santos
Reclamada: 9ª Turma do TRT da 3ª Região
Terceiros interessados: Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda.
TTI Têxtil Ltda.
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência funcional do atual Relator do processo, suscitada pelo Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, vencidos, também, os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara e Rodrigo Ribeiro Bueno, que remetiam os autos ao Relator do processo principal n. 010379-36.2018.5.03.0171, e os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault e Jorge Berg de Mendonça, entendendo que os autos deveriam ser distribuídos por sorteio; ainda por maioria, manter a medida como Reclamação, nos termos propostos, rejeitando a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, no sentido de sobrestar a tramitação da Reclamação e instaurar Incidente de Assunção de Competência, vencidos, também, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, que votavam com o eminente Desembargador Relator.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Findo o julgamento do processo TRT n. 0010696-28.2019.5.03.0000 Rcl, os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Jorge Berg de Mendonça e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes retiraram-se da sessão.

XII. Processo PJe TRT n. 0011411-07.2018.5.03.0000 ArgInc
Relatora: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta
Arguente: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.
Arguida: 4ª Turma do TRT da 3ª Região
TEMA: Arguição de Inconstitucionalidade do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/1995
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Incidente de Arguição de Constitucionalidade, por perda superveniente de seu objeto, e determinar: i) a remessa de ofício ao Excelentíssimo Ministro Marco Aurélio Mendes de

Farias Mello (Reclamação 17806/MG) informando sobre o julgamento ora proferido, com cópias dos acórdãos prolatados na ARGI-0011370-40.2018.5.03.0000 e neste julgamento; ii) a remessa do Processo nº 000423-2012-011-03-00-9 à 1ª Vice-Presidência do TRT da 3ª Região para a declaração de perda de objeto do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento interpostos e posterior devolução à d. 4ª Turma do TRT da 3ª Região, a fim de submetê-lo a novo julgamento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XIII. Processo TRT n. 00180-2019-000-03-00-1 MA (sigiloso)
Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva
Interessada: A. P. B.
Assunto: Aposentadoria por invalidez
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda de seu objeto.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Após o julgamento do processo TRT n. 00180-2019-000-03-00-1 MA, registrou-se a saída da sessão do Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

XIV. Processo TRT n. 00460-2019-000-03-00-0 MA
Assunto: Proposta de regulamentação do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE no âmbito do TRT da Terceira Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro quanto à redação do **caput** do art. 7º, por considerar obrigatória a intimação do Ministério Público do Trabalho por se tratar de interesse coletivo, aprovar a Resolução Conjunta GP/GVP1 N. 123, de 19 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções – PRE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XV. Processo TRT n. 00499-2019-000-03-00-7 MA
Assunto: Proposta de alteração regimental - acervo processual dos gabinetes dos Desembargadores em virtude de aposentadoria
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencida, parcialmente, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, aprovar o Ato Regimental GP N. 17, de 19 de setembro de 2019, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XVI. Processo TRT n. 00523-2019-000-03-00-8 MA
Assunto: Atualização do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e consolidação das resoluções que dispõem sobre o Quadro de Pessoal das unidades de apoio judiciário e apoio administrativo
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Morais. Prejudicado o exame do pedido de vista apresentado por escrito na véspera da sessão pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, diante de sua ausência no momento em que a matéria foi apregoada.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XVII. Processo TRT n. 00544-2019-000-03-00-3 MA
Assunto: Apresentação do Plano de Contribuição de Gestão de Pessoas
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Morais. Prejudicado o exame do pedido de vista apresentado por escrito na véspera da sessão pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, diante de sua ausência no momento em que a matéria foi apregoada.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XVIII. Processo TRT n. 00552-2019-000-03-00-0 MA
Assunto: Encerramento de projetos do Plano Estratégico 2015-2020 (Proposição N. SEGE/05/2019)
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Morais. Prejudicado o exame do pedido de vista apresentado por escrito na véspera da sessão pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, diante de sua ausência no momento em que a matéria foi apregoada.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

XIX. Processo TRT n. 00557-2019-000-03-00-2 MA
Assunto: Alteração da data da eleição para a próxima Administração desta Corte
DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, alterar a data da sessão plenária para eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração – biênio 2020/2021, do dia 17 de outubro de 2019 para o dia 23 de outubro de 2019, às 14h (quatorze horas), em virtude da realização do 5º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro, na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18 de outubro de 2019.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

REGISTROS

No início da sessão plenária, o Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho foi agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Desembargador Ari Rocha, no grau Grã-Cruz, entregue pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional e Grão Conselheiro da Ordem do Mérito Judiciário Desembargador Ari Rocha, Marcus Moura Ferreira.

Na oportunidade, a MM. Juíza Silene Cunha de Oliveira, representando a AMATRA-3, a ilustre advogada Andréa Vasconcelos, pronunciando-se pela AMAT e pela OAB-MG, e o Exmo. Procurador-Chefe em substituição, da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Rafael Albernaz Carvalho, parabenizaram o Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho pelo agraciamento.

Em seguida, a pedido da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Coordenadora do Comitê Gestor de Atenção Integral à saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 3ª Região, foi apresentado o vídeo "Prevenir é o melhor remédio – Cuide-se", com produção da Secretaria de Comunicação e apresentação do Dr. Marcelo Martins Filho, médico cardiologista deste Regional.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira registrou agradecimentos à Exma. Desembargadora Denise Alves Horta e ao Dr. Marcelo Martins Filho, pela proveitosa exposição.

O Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara efetuou registro de pesar pelo falecimento do Dr. Mário Osvaldo Vrandecic Peredo, cirurgião cardiovascular, Diretor-Presidente do Instituto Biocor e Professor da Faculdade de Medicina da UFMG. O eminente Desembargador destacou a figura humana fora do comum do cirurgião.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira anunciou a doação à Biblioteca deste Regional, feita pelo Exmo. Procurador-Chefe em substituição, Rafael Albernaz Carvalho, de obra de sua autoria, intitulada "Palavras, Palavras, Palavras". O eminente Desembargador parabenizou o Exmo. Procurador pelo trabalho.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, diante do requerimento de aposentadoria formulado pelo Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, homenageou o eminente Magistrado, com o seguinte registro:

"Senhores Desembargadores componentes deste Egrégio Tribunal Pleno;

Eminente Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

Incumbiu-me o Presidente de prestar homenagem, em nome da Administração do Tribunal deste Pleno, ao Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, que se despede por aposentadoria.

Confesso a dificuldade de me desvencilhar do honroso encargo, de um lado, pelo envolvimento emocional próprio de uma longa e forte amizade. E de outro, pela impossibilidade de retratar em breve manifestação as multifacetárias qualidades da pessoa e do Magistrado em apreço.

Nascido em Passos, no dia 25 de janeiro de 1960, filho de José Eduardo de Resende Chaves, já falecido, e de Aide Cecília Rodrigues Chaves, é casado com Rita de Cássia Righi Rodrigues Chaves e pai de Eduardo Righi Rodrigues Chavier Chaves e de Letícia Righi Rodrigues Chavier Chaves.

Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG, e doutorou-se pela Universidade Carlos III, de Madri/Espanha, em direitos fundamentais.

Ingressou como Juiz do Trabalho Substituto no quadro de magistrados deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região em 1990, ano em que ele já havia ingressando antes no Tribunal da Primeira Região, no Rio de Janeiro e, depois, veio para o nosso quadro. Tendo sido promovido em 1993 a Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pirapora, passando, em sequência, pelas JCJs de Manhuaçu, Ouro Preto, 2ª e 1ª de Sete Lagoas, 4ª e 1ª de Betim, e foi Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Em 2012, foi promovido por merecimento e empossado Desembargador deste Tribunal Regional do Trabalho.

Foi Juiz Auxiliar do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, na gestão do Ministro Cezar Peluso, 2009/2011. Foi também Presidente da Rede Latino-americana de Juízes – REDLAJ.

Autor e coautor de diversos artigos científicos e obras jurídicas e, ainda, de poesias.

O Juiz poeta Pepe se notabilizou no mundo jurídico pelo pioneirismo nos estudos e pregações em prol do processo eletrônico da Rede Juízes da cooperação entre juízes e órgãos jurisdicionais. Dotado de mente brilhante, espírito irrequieto, José Eduardo tem os dons da visão futurista e da criatividade, aliados a uma cultura elevada de que se extraiu a judicatura vanguardista e atuação marcante no garantismo de direitos trabalhistas e sociais.

Seguirá, doravante, para novos desafios, já que o encerramento da carreira na magistratura certamente não será o término de suas atividades como pensador e jurista de tamanha envergadura.

Eu gostaria de lembrar que o Pepe foi nosso calouro e iniciado na luta estudantil do centro acadêmico Afonso Pena, na Faculdade de Direito, que é o berço de muitos de nós, e que nós compartilhamos, com tanto orgulho, com ele.

Termino, então, fazendo votos, caro Pepe, de que você, me permita dizer assim, seja muito feliz e bem sucedido agora, na sua nova etapa de vida e de atividades."

Da tribuna, foram feitos os seguintes registros:

- a MM. Juíza Silene Cunha de Oliveira, ratificando as palavras proferidas pelo Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, ressaltou o privilégio de trabalhar ao lado do eminente Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior e desejou-lhe felicidades na nova fase da vida;

- a ilustre advogada Andréa Vasconcelos agradeceu a contribuição do Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior para o Direito do Trabalho e expressou sua alegria na esperança do Desembargador se juntar à advocacia trabalhista;

- o ilustre advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, em nome da advocacia mineira e da Comissão de Direito Sindical de Minas Gerais, desejou sucesso ao Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, neste novo período que se abre, expressando tristeza pela perda que sua aposentadoria causará à magistratura;

- o ilustre advogado Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, da tribuna, fez coro com as homenagens feitas ao Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, desejando votos de saúde e sucesso na nova missão;

- o ilustre advogado Bráulio Lisboa Lopes estendeu homenagens ao Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, em nome da Advocacia Geral da União, desejando-lhe sucesso na nova carreira e que continue trazendo obras de garantismo acadêmico. Efetuou registro de agradecimentos ao Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, pelas primeiras lições de Direito do Trabalho no período da Faculdade e, em memória, às lições do Exmo. Desembargador Bolívar Viégas Peixoto. Agradeceu também ao Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida por terem lecionado juntos no ensino superior. Por fim, agradeceu ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Exma. Procuradora Maísa Gonçalves, que tem representado a Instituição no âmbito das atribuições junto aos inquéritos civis públicos.

O Exmo. Procurador-Chefe em substituição, Rafael Albernaz Carvalho, aderiu às homenagens, desejou felicidades ao eminente Desembargador que ora se aposenta e o parabenizou por sua trajetória na magistratura trabalhista.

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior agradeceu a homenagem, assim se pronunciando:

"Senhor Presidente, Eminentes Pares, Senhor Representante do MPT, Senhora Advogadas, Senhores Advogados, Senhoras Servidoras e Servidores desta Casa de Justiça, enfim, boa tarde a todas pessoas presentes a esta Sessão.

"Que proveito tem o homem, de todo o seu trabalho, que faz debaixo do sol?" (Eclesiastes 1:3)

"Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu." (Eclesiastes 3:1)

"Assim que tenho visto que não há coisa melhor do que alegrar-se o homem nos seus trabalhos, porque essa é a sua porção;" (Eclesiastes 3:22)

Com essas palavras da Bíblia hebraica, O Eclesiastes, ou Qohélet (o-que-tudo-sabe) na tradução criativa do poeta concretista Haroldo de Campos, venho me despedir de todas as pessoas que compõem o sistema de justiça do trabalho, especialmente deste Egrégio Tribunal.

São praticamente 30 anos dedicados à magistratura, não são 30 dias. Neste meio criamos a nossa família, os nossos laços de amizade verdadeira. Com perdão da pieguice de Saint-Exupery, temos responsabilidade com quem cativamos e não pretendemos nos desvencilhar dessa honrosa e doce responsabilidade. Graças a Deus cultivamos muitos amigos que tornam e sempre tornaram a minha vida mais florida.

Sou um otimista e tenho esperança que iremos sair desta quadra tão difícil e dolorosa para os direitos sociais neste país. O coração da distopia é justamente o fim da esperança. Estou seguro de que a esperança irá vencer o desânimo. No seu tempo. Há tempo para tudo, nas palavras do Qohélet.

Quero aqui agradecer de modo mais do que especial a todas as pessoas com quem trabalhei, magistrados, membros do ministério público, advogados, servidores do quadro e contratados de empresas de terceirização, nas Juntas de Conciliação e Varas do Trabalho, deste Regional e do Tribunal da Primeira Região, bem assim do Conselho Nacional de Justiça, às quais homenageio nas pessoas de minhas atuais parceiras e parceiros de trabalho no Gabinete, Adriana, Paulo Roberto, nossos assessores, Ana Paula, Cláudia, Eduardo, Eunice, a Nice, Marina, Paulo Henrique, Rodrigo e Rosalva. Por último, mas não menos importante, as estagiárias Letícia e Paula.

Agradeço a todas servidoras da Secretaria da Primeira Turma, na pessoa da Jocélia.

À Márcia que tão bem cuida de nosso 1° andar no prédio sede.

Por fim, não posso deixar de registrar minha gratidão aos meus eminentes colegas da Primeira Turma, Cecília, Emerson e Renault. Creio que é possível que exista tanta harmonia em outros Colegiados, mas estou convicto de que não existe outra Turma com mais concórdia, afinidade e paz. Um presente que recebi deste Tribunal.

Sempre procurei lutar; com a venia respeitosa do Apóstolo Paulo, "Combati o bom combate, encerrei a carreira, guardei a fé" (2 Timóteo 4:7) no Direito do Trabalho.

Muito obrigado."

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires se pronunciou quanto à aposentadoria do eminente Desembargador:

"Caro amigo e colega Pepe Chaves,

Deve passar um filme na sua cabeça ... normal se emocionar... Meu pai sempre falou que a gente "só não pode chorar de vergonha e medo por ter feito algo errado e portanto devemos evitar o mal passo; fora isso, chore à vontade".

Mas agora estou tranquila com essa sua saída, porque sei que você tem projetos bacanas que lhe ocuparão a mente e o espírito. Você não sai doente nem velhinho, mas cheio de disposição e sonhos. Com a juventude que é sua característica. Vai dar tudo certo e sempre o apoiarei.

Por aqui, fica como legado seu exemplo de engajamento, independência, rebeldia intelectual, com uma pitada de candura que o próprio apelido completo revela: Pepe Legal!

Você é legal sim, meu amigo. E lhe desejo tudo de bom lá fora onde, liberto da nossa rotina, terá espaço para novos voos desafiantes. Conte comigo. Será sempre um prazer dividirmos bons projetos em prol de gente de verdade!

Boa sorte!

Parabéns!"

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira homenageou o Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Ressaltou o lado cortês e educado do Magistrado; estando este para além de Minas Gerais, sendo conhecido em todos os Tribunais pela contribuição ao Direito do Trabalho, dominando áreas com caráter de pensador do Direito à luz do progresso tecnológico.

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro destacou o lado profissional, forte, significativo e contundente do Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Júnior, registrando que o Magistrado fará falta ao Tribunal, parabenizando-o pela carreira, pelo respeito conquistado, e declarando o carinho pelo profissional e pelo amigo que se aposenta.

O MM. Juiz convocado Vicente de Paula Maciel Júnior parabenizou o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, desejando que o eminente Desembargador realize seus sonhos.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira consignou homenagens e agradecimentos ao trabalho denso e significativo efetuado pela Comissão de Regimento Interno, presidida pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira e integrada pelos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha e Maria Cecília Alves Pinto.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira registrou os seguintes agradecimentos: ao Exmo. Desembargador Presidente, que confiou à Comissão de Regimento Interno a tarefa de apresentar a proposta do novo Regimento; à Secretaria de Documentação – SEDOC, com destaque para os servidores Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento, Fábio Avelar Peixoto e Leila Batista Miranda Vieira; aos assessores Otávio Moura Valle e Murilo Rodrigues Coutinho, que também participaram dos estudos de elaboração da proposta regimental.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês de setembro, a saber: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco e Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva.

A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria congratulou-se com a Diretora Judiciária, Telma Lúcia Bretz Pereira, que aniversaria no mês de setembro.

Esgotada a pauta, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Término dos trabalhos às 20h45 (vinte horas e quarenta e cinco minutos).

Sala de Sessões, 19 de setembro de 2019.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 14/10/19 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Chefe de Seção
SETPOE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I
(a que se refere o item XIV da Ata n. 9
da sessão plenária ordinária do dia 19 de setembro de 2019)

Referência: Processo TRT n. 00460-2019-000-03-00-0 MA
Assunto: Proposta de regulamentação do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE no âmbito do TRT da Terceira Região

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1 N. 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções – PRE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de reunião de execuções contra o mesmo devedor estabelecida pelo art. 28 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 889 da CLT;

CONSIDERANDO a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, regulamentada pelo Provimento n. 1, de 9 de fevereiro do 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificarem ações voltadas aos procedimentos executórios, visando assegurar a celeridade e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência administrativa (art. 37, "caput", da Constituição Federal), da efetividade da jurisdição e da economia processual sugerem a concentração de atos na fase de execução, como forma de otimizar os procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da função social da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta regulamenta o Procedimento de Reunião de Execuções – PRE no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º São espécies do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE:

I - o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito; e

II - o Regime Especial de Execução Forçada – REEF, cujo objetivo é a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores.

Parágrafo único. O Procedimento de Reunião de Execuções, em todas as suas modalidades, observará, dentre outros princípios e diretrizes:

I - a essência conciliatória da Justiça do Trabalho, como instrumento de pacificação social;

II - o direito fundamental à razoável duração do processo em benefício do credor;

III - os princípios da eficiência administrativa e da economia processual;

IV - o pagamento equânime dos créditos, observadas as particularidades do caso concreto;

V - a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

VI - a necessidade de preservação da função social da empresa.

Art. 3º A reunião de execuções contra um mesmo devedor poderá ser processada no âmbito da Secretaria de Execuções, sob a coordenação do juízo centralizador do PRE.

Art. 4º São atribuições do juízo centralizador do PRE:

I - acompanhar o processamento do PRE, mantendo comunicação com a 1ª Vice-Presidência do Tribunal;

II - promover de ofício a identificação dos grandes devedores e, se for o caso, dos respectivos grupos econômicos, cujas execuções poderão ser reunidas para processamento conjunto em processo piloto por ele indicado, mediante a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), utilizando-se de todas as ferramentas eletrônicas de investigação patrimonial disponíveis;

III - coordenar ações e programas que visem à efetividade da execução.

Parágrafo único. O juiz designado para atuar na Secretaria de Execuções poderá, se entender necessário, valer-se do auxílio da Central de Pesquisa Patrimonial para a identificação do patrimônio dos devedores.

DO PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA – PEPT

Art. 5º Para a apreciação preliminar do pedido de instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, a ser dirigido ao Desembargador 1º Vice-Presidente do Tribunal, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - especificar o valor total da dívida, instruindo o pedido com a relação de processos em fase de execução definitiva, a indicação da(s) vara(s) de origem, os nomes dos credores, os valores e a natureza dos respectivos débitos, devidamente atualizados, destacando-se valores históricos de juros e de correção monetária;

II - apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída a previsão de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida;

III - assumir, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

IV - relacionar, documentalmente, as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, todos cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções, assumidas perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo;

V - ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro garantia, bem como em bens próprios ou dos sócios, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, caso em que o interessado fica obrigado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na situação jurídica desses, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - apresentar balanço contábil, devidamente certificado por contador, e declaração de imposto de renda, em que se comprove a incapacidade financeira de

arcar com a dívida consolidada, com efetivo comprometimento da continuidade da atividade econômica;

VII - apresentar renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado.

Art. 6º O PEPT restringir-se-á aos processos relacionados no ato de apresentação do requerimento, vedada a inclusão de novos processos.

Art. 7º O Desembargador 1º Vice-Presidente poderá ouvir os sindicatos representantes das categorias profissionais interessadas e o Ministério Público do Trabalho – MPT.

Parágrafo único. Será ouvido o Ministério Público Estadual se o requerente for fundação.

Art. 8º Preenchidos os requisitos enumerados no art. 5º desta Resolução Conjunta, o Desembargador 1º Vice-Presidente encaminhará o requerimento do PEPT ao Tribunal Pleno para que se decida sobre a instauração, ou não, do procedimento, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 9º Instaurado o procedimento, compete ao 1º Vice-Presidente:

I - fixar o prazo de duração do PEPT, que não poderá ser superior a três anos, o valor a ser pago e a periodicidade a ser observada, considerando o montante principal da dívida e seus acessórios, bem como os correspondentes créditos previdenciários e fiscais;

II - estabelecer cláusula penal, se necessário, para as hipóteses de atraso ou descumprimento de qualquer das parcelas, devendo o valor correspondente ser revertido aos credores;

III - ordenar a venda de ativos em caso de não realização do depósito periódico, visando à redução do débito consolidado, providência a ser cumprida no âmbito da Secretaria de Execuções;

IV - prever a distribuição equânime dos valores arrecadados, observada a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

V - indicar o processo piloto no qual serão concentrados os atos referentes ao cumprimento do PEPT.

Art. 10. A aprovação do PEPT suspende a execução nos processos relacionados no ato de requerimento do Plano.

Art. 11. O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de 2 (dois) anos e a instauração de REEF contra o devedor.

Art. 12. Sempre que, por circunstâncias imprevistas e não imputáveis ao devedor, o plano inicialmente aprovado se revelar inexequível, o devedor poderá apresentar novo plano, atendidos os requisitos previstos nos incisos I a VII do art. 5º desta Resolução Conjunta, o qual deverá vir acompanhado de provas das circunstâncias supervenientes e será objeto de nova deliberação pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Caso o novo plano seja rejeitado ou se revele inviável, seguir-se-á a instauração de REEF contra o devedor.

DO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - REEF

Art. 13. O Regime Especial de Execução Forçada – REEF consiste no procedimento unificado de busca, constrição e expropriação, com vistas ao adimplemento da dívida consolidada de devedor com relevante número de processos em fase de execução, como medida de otimização das diligências executórias, doravante realizadas de forma convergente, mediante a utilização de processo piloto.

§ 1º O Regime Especial de Execução Forçada – REEF poderá originar-se:

I - do insucesso do Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT;

II - por meio de requisição das unidades judiciárias de 1º e 2º Graus do Tribunal; ou

III - por iniciativa da Secretaria de Execuções.

§ 2º Em caso de solicitação pelas unidades judiciárias, deverá ser observado o número mínimo de 16 inclusões do devedor no BNDT e o limite de uma solicitação por unidade, além da capacidade de atendimento da Secretaria de Execuções.

§ 3º A solicitação pelas unidades judiciárias deverá vir acompanhada de certidão comprobatória da utilização, sem sucesso, das ferramentas básicas de pesquisa patrimonial (Bacen Jud, Infojud – Imposto de Renda e DOI, Renajud e Junta

Comercial), nos 3 (três) meses anteriores à requisição, e do protesto do devedor, conforme o art. 517 do Código de Processo Civil.

§ 4º Caso a iniciativa seja originária da Secretaria de Execuções, poderá o juiz da vara do trabalho recusar a remessa dos autos, se já existirem bens penhorados na data da instauração do REEF.

§ 5º A instauração do REEF importará a suspensão das execuções por ele abrangidas, mediante despacho do juiz designado para atuar na Secretaria de Execuções, excluídos os processos que tramitam na(s) vara(s) recusante(s).

Art. 14. No curso do REEF, os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto, ressalvada, na hipótese do § 4º do art. 13 desta Resolução Conjunta, a atuação executória da vara recusante.

§ 1º A definição dos autos a serem qualificados como processo piloto caberá ao juiz designado para atuar na Secretaria de Execuções, a quem também competirá resolver todos os incidentes e ações incidentais referentes ao processo piloto, quanto aos atos praticados durante o REEF.

§ 2º Localizados bens do executado, será ordenada a alienação pelo juiz em atuação na Secretaria de Execuções.

§ 3º Os valores arrecadados serão destinados às execuções envolvidas no REEF pela Secretaria de Execuções, observado o pagamento equânime dos créditos, consideradas as peculiaridades do caso concreto, e a premência do crédito trabalhista.

§ 4º Eventual quitação do processo piloto não impede o regular prosseguimento da execução, nos mesmos autos, pelo restante da dívida consolidada.

Art. 15. A apuração da dívida consolidada será feita pela Secretaria de Execuções, que oficiará as varas do trabalho para que informem o montante da dívida do executado nos processos em fase de execução definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nas informações prestadas pelas varas deverá ser discriminada a natureza dos créditos, bem como a respectiva atualização e incidência de juros de mora, sendo vedada a inclusão de valores referentes a processos com liquidação não encerrada.

§ 2º Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo diverso do processo piloto abrangido pelo REEF, deverá a vara do trabalho respectiva comunicar o fato, imediatamente, à Secretaria de Execuções.

Art. 16. Os créditos da União Federal, referentes às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das decisões desta Justiça do Trabalho, aqueles oriundos de multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, nos termos do art. 114, VII e VIII, respectivamente, da Constituição da República, assim como as custas processuais, serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas.

Art. 17. Expropriados todos os bens e efetuados os pagamentos possíveis, havendo crédito remanescente, oficiar-se-á às varas deste Tribunal e às Corregedorias dos demais Tribunais Regionais, comunicando-se a existência do saldo.

§ 1º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e realizados os repasses solicitados, eventual saldo será devolvido ao executado.

Parágrafo único. Esgotados os meios executórios, ainda que remanesçam débitos, o REEF será extinto, devolvendo-se os autos do processo piloto ao juízo de origem para as providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As normas do presente Procedimento de Reunião de Execuções aplicar-se-ão, no que couber, às execuções que já se encontrarem reunidas no âmbito deste Tribunal.

Art. 19. Revogam-se a Resolução 1ª VP n. 1, de 10 de maio de 2012, e a Resolução Administrativa n. 82, de 10 de maio de 2012.

Art. 20. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II
(a que se refere o item XV da Ata n. 9
da sessão plenária ordinária do dia 19 de setembro de 2019)

Referência: Processo TRT n. 00499-2019-000-03-00-7 MA
Assunto: Proposta de alteração regimental - acervo processual dos gabinetes dos Desembargadores em virtude de aposentadoria

ATO REGIMENTAL GP N. 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. 00499-2019-000-03-00-7-MA, em que foram propostas alterações para o Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a aprovação das aludidas alterações pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 14. Havendo vaga, qualquer Desembargador poderá requerer a remoção de Seção Especializada ou Turma, admitindo-se, igualmente, a permuta entre Desembargadores, mediante prévia autorização do Órgão Especial, observado, em qualquer caso, o critério da antiguidade.
>
> .....
>
> § 3º O Desembargador que se remover ficará vinculado, no mesmo órgão, aos processos que lhe tenham sido distribuídos como Relator que se encontrarem em seu gabinete até a data de sua remoção, vinculação essa que se estende aos embargos de declaração de seus acórdãos e aos processos que estejam suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados em razão de determinação judicial oriunda de Tribunais Superiores ou deste Tribunal Regional.

§ 4º (Revogado)" (NR)

"Art. 66 .....

.....

§ 9º Em caso de vacância, as convocações serão feitas por seis meses, prorrogáveis, devendo o Juiz Convocado assumir o acervo processual existente no gabinete.

....." (NR)

"Art. 91. Desde que esteja em cargo de Administração, o Desembargador será excluído da distribuição, permanecendo vinculado aos processos a ele distribuídos, ainda que suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados.

Parágrafo único. Poderão ser redistribuídos os processos recebidos no ano anterior ao efetivo exercício da Administração dentro dos sete últimos dias corridos do ano Judiciário ou os adiados em razão de pedido de vista e determinação de diligência." (NR)

"Art. 92. Estará vinculado ao mesmo órgão o processo que retornar ao Tribunal para julgamento de qualquer outro recurso.

.....

§ 2º Não estando o Redator mais integrado ao órgão, o processo será redistribuído entre os Magistrados que o compõem, ressalvado o disposto nos arts. 14, § 3º, e 91 deste Regimento." (NR)

"Art. 92-A. Em caso de vacância do cargo, o acervo processual do gabinete continuará vinculado ao mesmo órgão julgador colegiado e será assumido pelo Desembargador sucessor, ainda que venha a compor outro órgão." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente